



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 897

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 2.823, de 13/11/1998.](#)

Em decorrência do disposto nas Resoluções nº 827 e 833, ambas de 09.06.83, e na Circular nº 786, de 13.06.83, e 787, de 22.06.83, ficam alteradas as seções 18-7-5, 18-7-8 e 19-7-2, bem como excluída a seção 18-8-16 do Manual de Normas e Instruções (MNI).

2. Em conseqüência, anexamos às folhas necessárias à atualização do Manual.

Brasília (DF), 01 de julho de 1983.

DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS

Iran Siqueira Lima

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.

1 - CARACTERÍSTICAS E CONSTITUIÇÃO

2 - OBJETIVO

3 - CAPITAL

1 - Formação

2 - Reservas (a divulgar)

3 - Aumento de Capital

4 - Níveis Mínimos

5 - Normas Gerais

Documentos

1 - Composição de Capital

4 - ADMINISTRAÇÃO

Documentos

1 - Informações sobre Ato de Eleição ou Nomeação

5 - DEPENDÊNCIAS

6 - (a utilizar)

7 - NORMAS OPERACIONAIS

1 - Disposições Preliminares

2 - Operações Ativas

3 - Operações Passivas

4 - Cessões de Crédito

5 - Limites

6 - Créditos em Liquidação

7 - Participações de Capital de Caráter Permanente

8 - Recolhimentos Compulsórios

9 - Correção Monetária do Ativo (a divulgar)

10 - Depreciação do Ativo Imobilizado (a divulgar)

11 - Sigilo Bancário

12 - Horário de Funcionamento

8 - OPERAÇÕES ATIVAS E PASSIVAS

1 - Financiamento de Capital Fixo

2 - Financiamento de Capital de Movimento

3 - Subscrição ou Aquisição de Títulos e Valores Mobiliários

4 - Repasses de Recursos de Instituições Financeiras Oficiais

5 - Programa de Financiamento à Produção para Exportação

6 - Repasses de Empréstimos Externos

7 - Arrendamento Mercantil

8 - Operações com Entidades Públicas

9 - Depósitos a Prazo Fixo

10 - Empréstimos Externos

11 - (a utilizar)

12 - Coobrigações Assumidas em Debêntures

13 - Emissão ou Endosso de Cédulas Hipotecárias

14 - Depósitos de Valores Mobiliários em Garantia

15 - Assistência Financeira

16 - (a utilizar) (*)

17 - Operações “EXIMBANX”

Documentos

1 e 2 - (a utilizar)

TÍTULO: MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES

CAPÍTULO: Bancos de Investimento – 18

SEÇÃO: Índice dos Capítulos e Seções

3 - Orçamento e Posição do Endividamento

4 - Operações de Crédito

- 5 - Relação de Repasse de Recursos Externos
- 6 - Informações sobre Empréstimo Externo
- 9 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
 - 1 – Administração de Fundo Mútuo de Investimento
 - 2 - Administração d
 - 3 - Administração de Carteira de Sociedade de Investimento - Capital Estrangeiro
- (•)
 - 4 - Administração de Carteira de Títulos ou Valores Mobiliários.
 - 5 - (a utilizar)
 - 6 - Distribuição ou Colocação de Emissões de Título, ou Valores Mobiliário.
 - 7 - Fiança, Aval ou Coobrigações Assumida.
- 10 - INSTRUMENTOS OPERACIONAIS
 - 1 - Certificado de Depósito Bancário
 - 2 - Certificado de Depósito, de Valores Mobiliários em Garantia.
 - 3 - Cédula Hipotecária
- Documento. (*)
 - 1 - Modelo de Cédula Hipotecária Integral
 - 2 - Modelo de Cédula Hipotecária Fracionária
 - 3 - Modelo de Endosso Cessão
 - 4 - Modelo de Endosso Mandato
- 11 - NORMAS GERAIS DE CONTABILIDADE E AUDITORIA
 - 1 - Disposições Preliminares
 - 2 - (a utilizar)
 - 3 - Auditoria Externa

4 - Livro “Balancetes Diários e Balanços”

12 - INSTRUÇÃO DE PROCESSOS

1 - Disposições Preliminares

2 - Autorização para Funcionar

3 - Fusão

4 - Incorporação

5 - Autorização Prévia para Transferência de Controle Acionário

6 - Reforma de Estatuto

7 - Aumento de Capital em Moeda Corrente

8 - Aumento de Capital por Incorporação de Lucros e Reserva.

9 - Autorização Prévia para Participação Estrangeira

10 - Eleição de Membros de Órgãos Estatutários

11 - Instalação de Dependência

12 - Transferência de Dependência

13 - Cancelamento de Dependência

14 - Autorização para Participar de Grupo de Sociedade,

Documentos

1 - Recibo de Depósito para Constituição ou Aumento de Capital

2 - Lista de Subscrição de Ações - Constituição ou Aumento de Capital

3 - Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídica - Dados Pessoal

13 - (a utilizar)

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - Cessação de Atividade,

TÍTULO: BANCOS DE INVESTIMENTOS - 18

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 7

SEÇÃO: Limites - 5

17 - O disposto nos itens 15 e 16 não alcançam a subscrição de debêntures conversíveis em ações decorrente do exercício do direito de preferência, previsto no 1o. - do artigo 15 da Lei n. 6.404, de 15.12.76.

18 - O banco de investimento deve destinar a crédito rural e agroindustrial., sob as condições do capítulo 37 do Manual do Crédito Rural, 10% (dez por cento) de suas aplicações de crédito, excluindo-se os valores das operações amparadas por repasses, refinanciamentos ou recursos externos.

TÍTULO: BANCOS DE INVESTIMENTOS - 18

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 7

SEÇÃO: Limites - 5

1 - O banco de investimento deve recolher 20% (vinte por cento) sobre o crescimento dos depósitos a prazo, até ser atingida a taxa de 10% (dez por cento) dos saldos daqueles depósitos.

2 - Os recolhimentos de que trata o item anterior devem ser efetuados da seguinte forma: - (*)

a) aquelas já existentes em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTNs) ficam congelados:

b) aqueles que se fizerem sobre o crescimento dos depósitos a prazo devem ser efetuados em dinheiro, no 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da posição levantada, e devem ter remuneração igual a correção monetária plena equivalente à variação das ORTNs, acrescida de juros correspondentes a 6% (seis por cento) ao ano.

3 - A remuneração mencionada na alínea "b" dos itens anterior deve ser 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao do ajustamento de posição.

4 - Os percentuais do recolhimento compulsório referidos no item 1 incidem sobre os saldos das contas de depósitos a prazo, apurados no último dia de cada mês, incluídos os encargos de juros e a correção monetária relativos ao tempo decorrido da data de contratação de depósito.

5 - Na eventualidade de não serem os recolhimentos efetuados em tempo hábil, o banco de investimento sofrerá pena pecuniária à mesma taxa prevista no MNI 4-6-2-12.

TÍTULO: BANCOS DE INVESTIMENTOS - 19

CAPÍTULO: Normas Operacionais - 7

SEÇÃO: Operações Ativas - 2

b) operações de financiamento ao usuário ou consumidor final de bens, com interveniência da empresa comercial vendedora, como sacadora das letras de câmbio, na forma estabelecida na seção 19-8-2.

39 - A sociedade de crédito, financiamento e investimento são vedados a concessão de financiamentos, de qualquer espécie, para a aquisição de bens de origem estrangeira.